

PORTARIA Nº N-053, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos S/2126/83 e S/002740/84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Limitar a frota arrasteira, de pesca de camarões, que opera nas águas, sob jurisdição nacional, compreendidas entre os paralelos de 18º 30'S (Sul de abrolhos) e 30º 00'S (em frente a Tramandaí), às embarcações já deten

toras de permissões até então expedidas pela SUDEPE, abrangendo:

I - na captura de camarões rosa (Penaeus brasiliensis, e P. paulensis), as inscritas no Registro Geral da Pesca até a data da publicação desta Portaria e habilitadas com permissões especiais, concedidas sob o regime da Portaria nº 456, de 18 de setembro de 1974, ou por ato posterior do Senhor Superintendente da SUDEPE.

II - na captura de camarões sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri): as inscritas no Registro Geral da Pesca, até a data da publicação desta Portaria e habilitadas com permissões especiais concedidas sob os regimes das Portarias nºs N-21, de 06 de novembro de 1978; G-44, de 15 de agosto de 1980; N-048, de 20 de outubro de 1983, ou por ato posterior do Sr. Superintendente da SUDEPE.

III - na captura de camarões verdadeiros (Penaeus schmitti), santana (Plcoticus mülleri) e barba ruça (Artemesia longinaris): as inscritas no Registro Geral da Pesca, até a data de publicação desta Portaria e habilitadas com permissões especiais concedidas sob o regime da Portaria nº N-048, de 20 de outubro de 1983, ou por ato posterior do Sr. Superintendente da SUDEPE.

IV - na captura das espécies citadas nos itens I, II, e III, as que habilitadas com permissões prévias, estejam em construção ou por construir, desde que se inscrevam no Registro Geral da Pesca no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - O original ou fotocópia do ato da permissão especial deverá estar sempre a bordo, para e feito de fiscalização.

Art. 2º - Às embarcações que comprovadamente através dos Mapas de Bordo, Controle de Desembarque, ou outro meio aprovado pela SUDEPE veem atuando na captura das espécies citadas nos itens I, II, e III do Art. 1º, sem as respectivas permissões especiais, nas condições nelas estabelecidas, será dada a oportunidade de se regularizarem em qual

quer época, e em consequência as obterem, desde que median te o pagamento de multa equivalente a 01 MVR (Um Maior Va lor de Referência) vigente.

Parágrafo Único - As permissões previstas neste artigo serão concedidas pelos respectivos Coordenadores Re gionais, devendo serem comunicadas ao DEFOP.

Art. 3º - As permissões especiais referidas no ar tigo 1º deverão ser renovadas anualmente durante o período de defeso das espécies citadas estabelecidas pela SUDEPE, sob pena de revogação das mesmas.

Art. 4º - As embarcações a que se referem os arti gos 1º e 2º poderão ser substituídas somente em caso de nau frágio ou destruição, desde que comprovada sua operacionali dade, de acordo com o previsto no Art. 5º, e para a mesma pessoa física ou jurídica, proprietária ou armadora da em barcação, respeitando-se o esforço de pesca, a critério da SUDEPE.

Art. 5º - As embarcações integrantes da frota Ca maroneira, prevista nos artigos 1º e 2º, que deixarem de operar na captura de quaisquer espécies de camarões, conse cutivamente, durante toda a temporada permitida ou que efe tuem um número de desembarque menor que 10 (dez), nesse pe ríodo, terão revogadas suas permissões especiais de pesca.

§ 1º - Para efeito deste artigo, a atividade da embarcação será comprovada pelos Mapas de Bordo, pelo Con trole de Desembarque ou por qualquer outro sistema estabele cido pela SUDEPE.

§ 2º - Os proprietários ou armadores de embarca ções comprovadamente paralisadas para reforma deverão comu nicar imediatamente o fato à SUDEPE, após o que terão o pra zo de 06 (seis) meses, prorrogável à critério da SUDEPE, pa ra o reinício de suas atividades.

Art. 6º - Os infratores destas disposições fica rão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de

28 de fevereiro de 1967 e demais legislação complementar.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-48, de 20 de outubro de 1983.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente